



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br

Aprovado em 1º turno por 11 votos, em 7/4/2022 PROJETO DE LEI N° 5460/2022

Aprovado em 2º turno por 10 votos, em 7/4/2022

Aprovado Redação por 16 votos, em 7/4/2022



A Sanção  
Eugenio Lacerda Góes  
PRESIDENTE

Concede revisão geral anual ao subsídio de vereador.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O subsídio de vereador do Município de Patos de Minas, fixado pela Lei Municipal nº 7.321, de 23 de maio de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 7.429, de 24 de janeiro de 2017, fica revisado em 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três milésimos por cento), a partir de janeiro de 2022.

§ 1º O índice descrito no *caput* é referente à inflação acumulada entre janeiro de 2017 a dezembro de 2021, período em que não houve revisão.

§ 2º O índice oficial utilizado foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que apurou uma variação de 28,15% no período, de tal modo que, em atenção ao limite constitucional, a revisão descrita no *caput* é inferior à inflação aferida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 31 de março de 2022.

Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Vereador

Jose Carlos da Silva

Vereador

Nivaldo Tavares dos Santos

Vereador

Gladston Gabriel da Silva

Vereador

Mauri Sérgio Rodrigues

Vereador

Vicente de Paula Sousa

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



## JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa dar cumprimento às disposições legais (arts. 2º e 3º da Lei Municipal n.º 7.321, de 23 de maio de 2016) e constitucionais (art. 37, X), que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice aplicado de 25,23% é referente ao acumulado entre janeiro de 2017 a dezembro de 2021 e está abaixo da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que foi de 28,15%, no entanto restam observados limites de despesas com pessoal, dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.